

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PORTARIA GAB. Nº 0015/2020, 27 de maio de 2020.

*Concede Renovação de Licença Unificada  
válida por 02 (dois) anos a Empresa  
Raro Sabor Indústria e Comércio  
de Alimentos e Bebidas LTDA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei 657/2017 de 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefalladas Leis Municipal, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 009/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Renovação de Licença Unificada, válida por dois anos à empresa Raro Sabor Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.936.226/0001-50, localizada na Estrada Velha do Açude - Lagoa dos Catolés, s/n – Zona Rural, Município de Macaúbas – Bahia, para o exercício de atividades de industrialização (torrefação, moagem e embalagem) e comercialização de grãos de café, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes: I – Operar o empreendimento conforme o projeto apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Macaúbas – SEMMA e seguir a legislação pertinente; II - Cumprir as determinações do Plano de Emergência apresentado à SEMMA e apresentar documentação comprobatória; III - Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de acordo a NR 06, orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; IV – Atender às Normas Técnicas da ABNT, quanto à emissão de material particulado e resíduos da queima dos grãos; V – Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) dando destinação correta dos resíduos, inclusive encaminhando para a ACATAM (Associação de Catadores de Macaúbas – Resíduos Sólidos) os resíduos recicláveis; VI – Manter atualizada toda a documentação exigida no âmbito municipal, estadual e federal; VII - Deverá adotar medidas e práticas de melhoria contínua no desenvolvimento das atividades produtivas da empresa; VIII – Manter atualizado o treinamento de todos os funcionários para a NR 23 – Proteção Contra Incêndio; NR 12 – Segurança em Máquinas e Equipamentos e NR 06 – EPI; IX – Desenvolver projeto de plantio de árvores, para ser utilizado na torrefação do café, evitando assim a queima de árvores nativas; XII - Incentivar e participar de programas e projetos de Educação Ambiental, visando a mudança de hábitos e atitudes prejudiciais ao Meio Ambiente; XIII - Requerer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nova Licença Ambiental para modificação e/ou ampliação das instalações, assim que forem planejadas.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP: 46.500-000  
CNPJ: 13.782.451/0001-05  
Macaúbas - Bahia



**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado, obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2020.

Amélio Costa Junior

Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 0016/2020, de 27 de maio de 2020.

**Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos a SCORPION MINERAÇÃO LTDA.**

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº010/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA à Scorpion Mineração LTDA, CNPJ Nº 14.940.651/0001-76, para extração de Quartzito numa área de 26 hectares, com produção bruta de 16.000 t/ano, trecho DNPM nº 870.382/2014- no Sítio Olho D'Água na Comunidade de Canto, no Município de Macaúbas – BA, Coordenadas frente 01, S -13º14'45, 510'' W -42º42'01, 000'' e frente 02 S - 13º14'49,830'' W -42º42'05,510'', mediante o cumprimento da legislação vigente e das Condicionantes.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2020.

  
**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 0016/2020, de 27 de maio de 2020.

*Concede Renovação de Licença Ambiental Unificada válida por 02 (dois) anos a SCORPION MINERAÇÃO LTDA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 010/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA à Scorpion Mineração LTDA, CNPJ Nº 14.940.651/0001-76, para extração de Quartzito numa área de 26 hectares, com produção bruta de 16.000 t/ano, trecho DNPM nº 870.382/2014 no Sítio Olho D'Água, Comunidade de Canto, no Município de Macaúbas – BA, Coordenadas frente de larva 01, S -13°14'45,510'' W -42°42'01,000'' e frente 02, S -13°14'49,830'' W -42°42'05,510'', mediante o cumprimento da legislação vigente e das Condicionantes.

I - Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local (apresentar comprovação), fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; II - Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa durante a Vigência desta Licença; III – Manter a disposição e em condições de uso equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade e promover o treinamento de primeiros socorros aos trabalhadores com profissional habilitado; IV – Apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMMA no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de Fechamento de Mina com a respectiva ART de um profissional habilitado, que contenha todas as informações necessárias de acordo a legislação; V – Adotar todas as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais adversos que serão causados, conforme descritos e recomendados nos estudos/planos apresentados à SEMMA; VI - Deverá executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado à SEMMA, envolvendo as áreas impactadas pela instalação e operação da atividade, correspondente ao processo DNPM nº 870.382/2014 e apresentando registro fotográfico das ações realizadas e os resultados obtidos; VII – Cumprir o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentando os resultados obtidos inclusive com registro fotográfico, bem como a

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

correta destinação dos resíduos; VIII – Apresentar a SEMMA o Relatório Anual de Lavra - RAL da área de extração de granito conforme Processo DNPM nº 870.382/2014, contendo as áreas lavradas, o avanço da lavra, número de bancadas, contenções e as calhas de drenagens, dentre outros elementos superficiários, assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART e planta georreferenciada, em escala apropriada; IX – Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; X - Abrir aguadas (barragem) para acumular água ou distribuir cisternas para beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; XI – Cercar e sinalizar no prazo de 60 (sessenta) dias a frente de lavra, para demarcar a área de atividade de extração e evitar acidentes com pessoas desautorizadas e/ou fauna; XII – Elaborar e executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade sobre os impactos ambientais da atividade de extração mineral, bem como, as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; XIII - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; XIV – Não ultrapassar a área demarcada pela SEMMA, Coordenadas Geográficas: S-13°14'33.6'' W-42°41'58.8'' e S-13°14'33.8'' W-42°42'02.9'' frente sul da poligonal e S-13°14'30.7'' W-42°41'58.3'' e S-13°14'30.2'',42°42'02.6'' frente norte da poligonal, evitando assim danos ambientais no entorno do empreendimento e respeitar os limites da área requerida ao DNPM; XV – Comunicar à SEMMA qualquer alteração da atividade seja de paralisação, reabilitação ou encerramento, para análise dos passivos ambientais e arquivamento do processo; XVI – Executar e seguir fielmente o Plano de Lavra apresentado e suas recomendações, cumprindo rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas; XVII – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; XVIII – O descumprimento de qualquer condicionante da presente licença implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2020.**

  
*Amélio Costa Júnior*  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº0015/2020, 27 de maio de 2020.

*Conceder Renovação de Licença unificada  
válida por 02(dois) anos a Empresa Raro sabor  
Indústria e Comércio de Alimentos  
e Bebidas LTDA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Lei Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei 657/2017 de 13 de junho de 2017. Com estribo nas prefalladas Leis Municipal, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 009/TEC/LU-2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Renovação de Licença Unificada, válida por dois anos a empresa **Raro sabor Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **04.936.226/0001-50**, localizada na Estrada Velha do Açude - Lagoa dos Catulés, s/n – Zona Rural, Município de Macaúbas – Bahia, para o exercício de atividades de industrialização (torrefação, moagem e embalagem) e comercialização de grãos de café, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito 27 de maio de 2020.

  
Amélio Costa Junior

Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Macaúbas-Bahia

PORTARIA GAB. Nº 0017/2020, 27 de maio de 2020.

*Concede Licença Unificada válida  
por 02 (dois) anos a Signore Blu  
Mineração Ltda.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 009, de 30 de abril de 2007 Lei Municipal 657, de 13 junho de abril de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 011/TEC/2020 com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art.1º** – Conceder **LICENÇA UNIFICADA** a **SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.962.345/0001-57, localizada na Fazenda Sítio Vereda Cumprida, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzitos, com produção bruta de 16.000ton/ano, trecho DNPM nº 870.459/2015, com Alvará de pesquisa – 15.409/2015 de 04 de dezembro de 2015, latitude do ponto de amarração S - 13º00'02"332 W - 42º47'13"406, suas frentes de serviço está localizadas nos seguintes pontos: (Latitude S - 13º00'23.007" Longitude W – 42º47'58.007", Latitude S – 13º00'33.007 e Longitude W – 42º47'58.007, Latitude S – 13º00'33.004 e Longitude W – 42º47'53.003", Latitude 13º00'45.006 e Longitude W – 42º48'00.000" atividade localizada na Fazenda Sítio Vereda Cumprida, zona rural, Macaúbas – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2020

*Amélio Costa Júnior*  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Macaúbas-Bahia

PORTARIA GAB. Nº 0017, de 27 de maio de 2020.

*Concede Licença Unificada válida por 02 (dois) anos à Empresa Signore Blu Mineração Ltda.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657, de 13 junho de abril de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 011/TEC/2020, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **LICENÇA UNIFICADA** à empresa SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.962.345/0001-57, localizada no Sítio Vereda Cumprida (coordenadas geográficas: 13º 07' 02" 68 S e 42º 48'07" 86 W), neste Município de Macaúbas - BA, para extrair e comercializar Quartzito, com produção bruta de 16.000 ton/ano (dezesseis mil toneladas por ano), para fins de aplicação na construção civil como forma de revestimento de superfícies. Processo ANM nº 870.459/2015, com Alvará de pesquisa – 15.409/2015 de 04 de dezembro de 2015, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local (apresentar comprovação), fomentando a distribuição de renda e justiça social na região do empreendimento; **II** - Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa durante a Vigência desta Licença; **III** – Manter a disposição e em condições de uso equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores na referida atividade e promover o treinamento de primeiros socorros aos trabalhadores com profissional habilitado; **IV** – Adotar todas as medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais adversos que serão causados, conforme descritos e recomendados nos estudos/planos apresentados à SEMMA; **V**- Deverá executar o Plano de

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Macaúbas-Ba

Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD, apresentado à SEMMA, envolvendo as áreas impactadas pela instalação e operação da atividade, correspondente ao processo DNPM nº 870.459/2015 e apresentando registro fotográfico das ações realizadas e os resultados obtidos; **VI** – Cumprir o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentando os resultados obtidos inclusive com registro fotográfico, bem como a correta destinação dos resíduos; **VII**– Apresentar a SEMMA o Relatório Anual de Lavra - RAL da área de extração de granito conforme Processo DNPM nº 870.459/2015, contendo as áreas lavradas, o avanço da lavra, número de bancadas, contenções e as calhas de drenagens, dentre outros elementos superficiais, assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART e planta georreferenciada, em escala apropriada; **VIII** – Fazer melhoramento e manutenção da qualidade das estradas que dão acesso ao empreendimento, em parceria com Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **IX** - Abrir aguadas (barragem) para acumular água ou distribuir cisternas para beneficiar a população na época de estiagem, como forma de compensação ambiental; **X** – Cercar e sinalizar no prazo de 60 (sessenta) dias a frente de lavra, para demarcar a área de atividade de extração e evitar acidentes com pessoas desautorizadas e/ou fauna; **XI** – Elaborar e executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade sobre os impactos ambientais da atividade de extração mineral, bem como, as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; **XII** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **XIII** – Comunicar à SEMMA qualquer alteração da atividade seja de paralisação, reabilitação ou encerramento, para análise dos passivos ambientais e arquivamento do processo; **XIV** – Executar e seguir fielmente o Plano de Lavra apresentado e suas recomendações, cumprindo rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas; **XV** – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XVI** – O descumprimento de qualquer condicionante da presente licença implicará no cancelamento da mesma, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Macaúbas-Bahia



Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 27 de maio de 2020.**

*Amélio Costa Júnior*  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECRETO MUNICIPAL Nº 0063/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

*“Dispõe sobre autorização e outorga de poderes a Secretária Municipal de Saúde Interina a movimentar contas do Fundo Municipal de Saúde, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde Interina, a Senhora **MARIA AURICÉLIA SILVA MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 903.138.445-34, RG nº 0517591529 SSP/BA, nomeada através do Decreto Nº 0062/2020, conjuntamente com a Tesoureira Interina, a Senhora **EVA SILVA E SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 596.811.365-00, RG nº 5669078 SSP/BA, nomeada através do Decreto Nº 0007/2020, a abrir e movimentar todas e quaisquer contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, do Município de Macaúbas, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.931.270/0001-70, mantidas em quaisquer estabelecimentos bancários.

**Artigo 2º** - A autorização de que trata o Art. 1º deste Decreto, refere-se à outorga de poderes necessários a execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Abrir Contas de depósito;
- II. Emitir Cheques;
- III. Autorizar Cobranças;
- IV. Solicitar Saldos e Extratos;
- V. Requisitar talonários de cheques;
- VI. Autoriza débito em contas relativo a operações;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

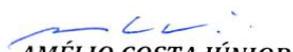
Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- VII. Retirar Cheques devolvidos;
- VIII. Endossar Cheques;
- IX. Sustar / Contra-ordenar cheques;
- X. Cancelar Cheques;
- XI. Baixar Cheques;
- XII. Efetuar Resgates e aplicações financeiras;
- XIII. Cadastrar, alterar, desbloquear senhas;
- XIV. Efetuar saques – Contas Corrente;
- XV. Efetuar saques – Conta Poupança;
- XVI. Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
- XVII. Efetuar transferências por meios eletrônicos;
- XVIII. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- XIX. Consultar contas e aplicações de programas e repasses;
- XX. Liberar arquivos de pagamentos no GFM/ASP;
- XXI. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- XXII. Solicitar saldos / extratos de operações de créditos;
- XXIII. Emitir comprovantes;
- XXIV. Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XXV. Encerrar contas de depósitos;
- XXVI. Consultar saldos e extratos de Contas Jurídicas Unificadas;
- XXVII. Assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de serviço;

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macaúbas-BA, Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2020.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



### DECRETO MUNICIPAL Nº 0066/2020, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

*Dispõe sobre adoção de Medidas Restritivas e de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, emitida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adoção de **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO** e prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



(COVID-19) por municípios integrantes do **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim**,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Para enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus, fica determinada a adoção de medidas restritivas às atividades comerciais, recreativas e de prestação de serviços, desenvolvidas no Município de Macaúbas-BA, **pelo período de 02 a 30 de junho de 2020**, especificadas neste Decreto.

**Art. 2º.** As atividades que são consideradas essenciais e que permanecerão em desenvolvimento, se constituem nas seguintes:

- I. Farmácias;
- II. Estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- III. Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;
- IV. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e sacolões;
- V. Postos de combustível, óleos e lubrificantes;
- VI. Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII. Casa de peças, câmaras e pneus automotivos e máquinas;
- VIII. Distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- IX. Distribuidores e revendedores de água mineral;
- X. Padarias;
- XI. Hotéis e pousadas;
- XII. Serviços de telefonia móvel ou fixa;
- XIII. Serviços de Internet;
- XIV. Correios e,
- XV. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** As atividades previstas acima, poderão regulamentar, livremente, seus horários e os dias de funcionamento;

**§ 2º.** Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa; ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

**Art. 3º.** As atividades não relacionadas no artigo 2º deste Decreto e consideradas não essenciais; muito embora necessárias quanto a seu funcionamento parcial, se constituem abaixo denominadas:

- I. Lojas de comércio varejista e atacadistas de confecções em geral, roupas, tecidos e calçados;
- II. Lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- III. Loja varejista de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
- IV. Loja de tintas e materiais de construção, madeira e elétricos;
- V. Salão de beleza e barbearias;
- VI. Captação, tratamento e distribuição de água;
- VII. Distribuição de energia elétrica;
- VIII. Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;
- IX. Escritórios de prestação de serviços;
- X. Exploradores de atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento e transporte de quartzito e outras rochas ornamentais;
- XI. Academias de musculação, exercícios físicos, dança e/ou ginástica e atividades afins; desde que respeitada a quantidade de até oito pessoas em seu espaço físico; com distanciamento de dois metros entre os aparelhos e seus usuários.
- XII. Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** Os estabelecimentos assinalados no *caput* deste artigo e incisos acima terão seu horário de funcionamento de **07:00h às 18:00h**, com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso à parte interna do estabelecimento comercial, devendo **suspender o funcionamento aos domingos e feriados**.

**§ 2º.** Excetuam-se da delimitação de horário de funcionamento disposto nesta relação acima, devendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os serviços de distribuição de energia elétrica.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 3º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número uma (01) pessoa a cada 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do estabelecimento por vez, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; com exceção das academias, conforme descrito acima.

§ 4º. Tanto os clientes como os atendentes do comércio deverão fazer uso de máscara.

**Art. 4º.** As atividades abaixo relacionadas somente poderão funcionar exclusivamente, por meio dos serviços de: *delivery* (entrega em domicílio), *take out* e/ou *drive thru* (para viagem ou retirada no local):

- I. Restaurante;
- II. Bar;
- III. Lanchonete;
- IV. Quiosque;
- V. Barracas e trailers de lanche;
- VI. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** As atividades anotadas acima, nos itens de I a IV deverão os seus executores observarem o seguinte:

- I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;
- II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- III. Obstar-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;
- IV. Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- V. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- VI. Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;
- VII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VIII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;
- IX. Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

**Art. 5º.** As atividades abaixo nominadas, continuam suspensas, sendo classificadas da seguinte forma:

- I. Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;
- II. Campo de futebol e quadra para a prática de qualquer esporte;
- III. Atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- IV. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** As atividades acima enunciadas e que sejam existentes em espaços públicos ou privados, permanecerão totalmente suspensas por tempo indeterminado.

**§ 2º.** Para cumprimento da restrição às atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, haverá o impedimento de acesso aos referidos locais, conforme os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 6º.** Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibidas, até **30 de junho de 2020**:

- I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela **iniciativa pública ou privada**, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins **por pessoa não residente e domiciliada neste município**;
- III. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;
- IV. Atividades recreativas e de lazer realizada por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;
- V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

**§1º.** O controle de acesso será realizado na barreira sanitária instalada nas vias principais de acesso a este município.

**§2º.** Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 10(dez) pessoas, a uma distância inferior a 1,5m (um metro e meio) uma das outras.

**Art. 7º.** Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

- I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;
- II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;
- IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;
- V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;
- VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;
- VII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;
- VIII. Caso formada fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientara os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;
- IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

**Art. 8º.** Permanecem parcialmente suspensos, até **30 de junho de 2020**, o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, sem prejuízo de outros controles de acesso, e implementação de outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

**Art. 9º.** Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office*, devidamente organizados com as Secretarias administrativamente vinculadas.

**Art. 10.** Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicas, identificados pela Secretaria a que estão vinculados, devendo, nos encontros manter sempre as distâncias mínimas e à sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**  
Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 11.** Permanecem igualmente suspensas, até **30 de junho de 2020**:

- I. Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;
- II. Todos os projetos e eventos com presença de público desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 12.** A Título de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 28 (dias), contados a partir de 02 de junho de 2020, estabelecem as restrições abaixo nominadas, a saber:

- I. Restrição de cirurgias e procedimentos eletivos realizados na Rede Pública Municipal, bem como consultas especializadas, devendo ser priorizado o atendimento ambulatorial de urgência avaliado pelo(a) Médico(a) Plantonista;
- II. Restrição das atividades regulares prestadas pela Central de Marcação de Consultas, preservando-se as assistências aos pacientes oncológicos, gestações de alto risco, hemodiálise e demais situações em que não se poderá interromper os respectivos tratamentos;
- III. As Unidades Básicas de Saúde (UBS), deverão intensificar e priorizar atendimentos individuais para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), ficando suspensos os demais programas, ressalvando-se a realização de pré-natal;

**Art. 13.** As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas, pelo prazo de 30 dias, contado a partir de **02 de junho de 2020**, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período ou estendido por tempo indeterminado.

**Art. 14.** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, até o dia **30 de junho de 2020**, podendo este prazo ser estendido a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede estadual.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 15.** Será permitida a realização de **feira-livre**, desde que executada por feirantes com **domicílio no Município**, exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos e cereais, mediante o seguinte regramento:

- I. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento;
- III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- IV. Orientar aos clientes, inclusive, que em sua banca/barraca ou arredores não é permitido o consumo do alimento adquirido;
- V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

**Parágrafo único.** Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

- a) utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;
- b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;
- c) sempre que possível, destacar uma pessoa, exclusivamente, para fazer os serviços de caixa.

**Art. 16.** O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 17.** Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício pronto para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- I. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Obstar-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;
- III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer;
- IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.

**Art. 18.** Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas causados pelo novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 19.** Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.

**Parágrafo único.** Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, os prepostos da Secretaria Municipal de Administração autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada das bancas, lonas, barracas, trailer e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 20.** A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas, residentes em município diverso na praça da feira-livre, deverá ocorrer de 07h às 17h, da sexta-feira.

**Art. 21.** Para fins de cumprimento do art. 19, compõem o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim, os municípios de Érico Cardoso, Dom Basílio, Oliveira dos Brejinhos, Caturama, Brumado, Paramirim, Rio do Pires, Jussiape, Ibipitanga, Boquira, Livramento de Nossa Senhora, Rio de Contas, Macaúbas, Botuporã e Novo Horizonte.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 22.** Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 24.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macaúbas, 02 de junho de 2020.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal